



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.175

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.262/2009, que "autoriza o afastamento da servidora pública que possua filho portador de deficiência".

RAZÕES DO VETO

A proposta tem como escopo reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho da "servidora pública que tenha filho portador de deficiência, que esteja sobre (sic) sua guarda e cuja deficiência o torne incapaz".

É, em verdade, merecedora dos maiores encômios a proposta ora analisada porque, a par de afirmar o respeito à dignidade da pessoa humana, cuida de assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências.

Contudo e infelizmente há um vício de iniciativa que macula o projeto e o impede de ingressar no ordenamento jurídico.

É que nos termos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II "c"), cabe ao Chefe do Poder Executivo, e somente a ele, desencadear o processo legislativo que verse sobre o regime jurídico dos servidores públicos:

"CF - Art. 61

"§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -

II - disponham sobre:

a)...

b)...

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"

Ainda que tal regra não houvesse sido reproduzida na Carta Estadual (e o foi, no Art. 63, § 1º, II, "c"), a sua aplicação em relação aos estados-membros seria obrigatória por força do princípio da simetria constitucional (art. 25, caput, CF).

O projeto em questão, ao versar sobre jornada de trabalho, indiscutivelmente, promove indevida alteração no regime jurídico dos servidores públicos estaduais, matéria reservada, de forma privativa, ao Executivo.

Frise-se que semelhante iniciativa já teve a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao editar a Lei 15.000/96, afastada do ordenamento jurídico em sede de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3739-PR):

"EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 1. Servidor público. Jornada de trabalho. Redução da carga horária semanal. 2. Princípio da separação de poderes. 3. Vício de iniciativa. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo 4. Precedentes. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Acresça-se, ademais, que o benefício criado alcançará todos os servidores públicos, inclusive os do Judiciário, cujo regime de trabalho deverá resultar de lei de iniciativa privada do Poder Judiciário, na conformidade do artigo 96, da Carta Federal.

Assim, dúvida alguma subsiste de que referido projeto de lei tramitou e foi aprovado sem a necessária observância do devido processo legislativo fixado na Constituição Federal.

Por fim, a conduta do Poder Legislativo, ao dar curso a processo legislativo em matéria de competência privativa do Chefe do Executivo e do Poder Judiciário, violou também o princípio da independência harmônica dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Carta Republicana.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de agosto de 2009.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 6987/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.262/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS

VETO

João Pessoa, 26/08/2009
JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A servidora pública que tenha filho(a) portador(a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Estado e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.

Art. 3º A autorização do benefício, deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no artigo 2º.

Art. 4º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 02 de agosto de 2009

RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.624 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1224/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 854.135,83** (oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083.2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	00	854.135,83
TOTAL			854.135,83

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO JACOME SARMIENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.625 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2117/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	70	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	25.000,00
TOTAL			25.000,00

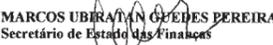
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME BARMENTO
 Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.626 de 01 de setembro de 2009

AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO/SUPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2050/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há, no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901 – Fundo Estadual de Saúde", modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 08/2009, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, destinados a recuperação da cobertura do Centro de Hemodiálise de Patos, neste estado.

Considerando, também, que os recursos alocados nas modalidades "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901.10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	109.955,64
TOTAL			109.955,64

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.627 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2074/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2975- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	3390	57	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 2038/2008, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, creditado na conta de nº 11.025-6, do Banco do Brasil S/A.

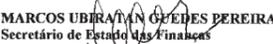
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

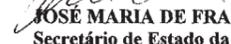
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.628 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1954/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 946.000,00** (novecentos e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901.10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390	10	946.000,00
TOTAL			946.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

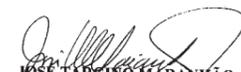
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901.10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390	10	946.000,00
TOTAL			946.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GÊZEES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.629 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1954/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.210.000,00** (um milhão duzentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	1.210.000,00
TOTAL			1.210.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	1.210.000,00
TOTAL			1.210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.630 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1979/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202- AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.631 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2129/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-2999- INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3350	70	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-2999- INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	4440	70	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EDVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.632 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2057/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 237.735,31** (duzentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	90	237.735,31
TOTAL			237.735,31

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, que entre si celebram a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PB, creditado na conta de nº 6350-2, do Banco Nordeste do Brasil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.633 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1359/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGLESE
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 30.634 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1995/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101-COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	215.000,00
06.182.5144-4533- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA DE COMBATE A INCÊNDIO	3390	00	100.000,00
06.182.5144-4534- COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO	3390	00	85.000,00
TOTAL			400.000,00

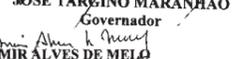
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.635 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2151/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

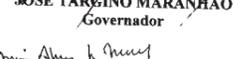
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

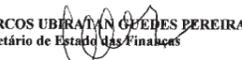
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCELO WEICK POGIESE
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 30.636 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1838/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB - TUR

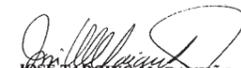
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIA- RIAS	3390	00	48.000,00
TOTAL			48.000,00

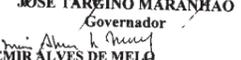
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

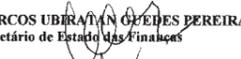
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EIVALDO DANTAS DA NOBREGA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.637 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2059/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	50.000,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3390	70	65.000,00
18.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI- DOR PÚBLICO	3390	70	50.000,00
18.541.5017-4027- CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNI- DADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390	70	30.000,00
TOTAL			195.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

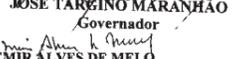
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAP- TAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	10.000,00
18.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	20.000,00
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍ- CULOS	3390	70	20.000,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	3391	70	115.000,00
18.128.5017-4428- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU- MANOS DA SUDEMA	3390	70	10.000,00
18.541.5017-2928- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390	70	20.000,00
TOTAL			195.000,00

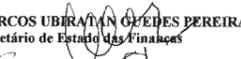
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO ACOME SARMIENTO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.638 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1996/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	00	160.000,00
TOTAL			160.000,00

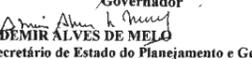
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.639 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1214/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190	00	670.000,00
TOTAL			670.000,00

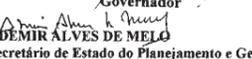
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.640 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2130/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 505.000,00** (quinhentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	4490	00	500.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	5.000,00
TOTAL			505.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5158-1497- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490	00	500.000,00

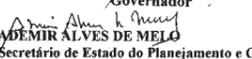
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	5.000,00
TOTAL			505.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 30.641 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1508/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 109.614,00** (cento e nove mil seiscentos e quatorze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390	00	109.614,00
TOTAL			109.614,00

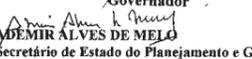
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação da receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA-Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.642 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2060/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação de orçamentária, conforme discriminação a seguir:

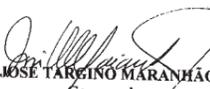
- 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.643 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2068/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 146.700,00** (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	26.300,00
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390	00	120.400,00
TOTAL			146.700,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

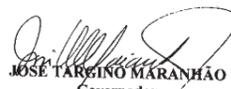
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

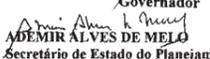
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	16.800,00
27.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.400,00
27.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	700,00
27.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390 4490	00 00	700,00 700,00
27.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	6.000,00
27.811.5195-1438- REFORMA DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390	00	83.000,00
27.811.5195-1442- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490	00	30.000,00
27.811.5195-1751- FAZ ESPORTE	3390	00	7.400,00
TOTAL			146.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 30.644 de 01 de setembro de 2009

**AUTORIZA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMEN-
TÁRIO EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1998/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "27.902 - Fundo Estadual de Assistência Social, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 026/2008, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, destinados a Implementação do Projeto de Mobilização para retirada de documentos de famílias pobres;

Considerando, também, que os recursos alocados nas modalidades "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

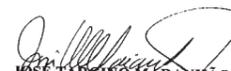
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

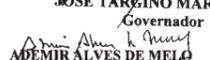
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.902-08.243.5040-2847- PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	3390	58	162.000,00
TOTAL			162.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.645 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2034/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.920.000,00** (um milhão novecentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3390	58	1.920.000,00
TOTAL			1.920.000,00

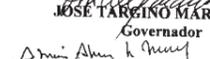
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da Portaria Ministerial nº 440, de 23 de agosto de 2005, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme conta nº 10.291-1, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.646 de 01 de setembro de 2009

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1944/1945/1948/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1712- AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	80.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	300.000,00
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	4490	72	50.000,00
TOTAL			430.000,00

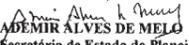
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

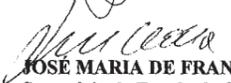
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4440	10	300.000,00
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190	72	50.000,00
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUI	3390	10	80.000,00
TOTAL			430.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.647 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2016/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.720.000,00** (três milhões setecentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390	10	700.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	10	3.020.000,00
TOTAL			3.720.000,00

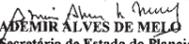
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4440	10	1.500.000,00
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUI	3390	10	1.120.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	10	1.100.000,00
TOTAL			3.720.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.648 de 01 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1946/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

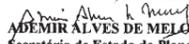
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3350	10	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Ato Governamental 7.811

João Pessoa, 01 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, e na Lei Complementar nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **LEONARDO VENTURA MACIEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional (SOUSA) da Procuradoria Geral do Estado, símbolo CGF-2.

Ato Governamental 7.812

João Pessoa, 01 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, e na Lei Complementar nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional (CATOLÉ DO ROCHA) da Procuradoria Geral do Estado, símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 7.813

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RICARDO BATISTA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 7.814

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.815

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FABIANO PEREIRA DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 7.816

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.817

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SERGIO SOUSA BANDEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.818

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOEL NUNES DE FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.819

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **WILMA BALBINO DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.820

João Pessoa, 31 de agosto de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº. 296

João Pessoa, 21 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº09013268-8,

R E S O L V E autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora **MARINALVA FIRMINO FERREIRA**, Técnico em Comunicação Social, matrícula nº 79.035-4, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PUBLICADO DO DOE EM 26/08/29

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

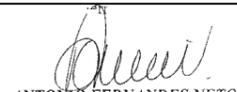

ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 002 /2009

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 09 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
08017767-1	126.697-7	LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	Secretaria de Estado da Administração
09008262-1	89.954-7	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Administração
09010528-1	612.222-1	EWILSON SALES HONFI	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP
09023312-3	163.490-9	DIEGO CESAR PEREIRA NUNES	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
09050514-0	157.427-2	NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09020864-1	123.521-4	MARIA HELENA ROSADO TRIGUEIRO ARNAUD	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09018779-2	76.317-9	JOSÉ AGRIPINO DE SOUZA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09015299-9	156.533-8	MOISÉS RODRIGUES PINTO DE MACEDO	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
09015165-8	155.452-2	ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
09016924-7	157394-2	LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
09014761-8	74.576-6	CONSTANCE LYGIA DE V. BATISTA	Secretaria de Estado da Saúde
09018658-3	161.993-4	SHEREZAID JERUZA FERNANDES DANTAS	Secretaria de Estado da Saúde
09018659-1	160.951-3	CHRISTIANI CARLA CARNEIRO DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Saúde


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 102 /2009

EXPEDIENTE DO DIA: 31 / 08 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
09018181-6	94.820-9	ELIENE ANDRÉ DA SILVA	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
09018551-0	78.367-6	MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS BRAZ	Casa Militar do Governador
09018535-8	131.692-3	MARIA DULCE ENRIQUE DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09018535-8	131.689-3	FERNANDO ANTONIO NASCIMENTO DINIZ	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09018774-1	148.896-1	HELIANE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS BARBOSA	Secretaria de Estado da Saúde


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 103 /2009

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 09 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
09016672-8	78.367-6	MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS BRAZ	CMG	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
09018471-8	150.957-8	TELMIA SUELI SANTOS	SES	Secretaria da Interiorização da Ação do Governo
09018446-7	91.906-3	MÔNICA DANTAS CÂNDIDO BURITY	SEEC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
09016418-1	151.084-3	WILMA MARIA MARTINS VAZ	SES	Secretaria de Estado do Governo
09015967-5	90.805-3	BERTRAND PIRES GADELHA	SEAD	Secretaria de Estado de Acompanhamento da Ação Governamental
09018656-7	66.762-5	CRISTINA MARIA LIRA BATISTA SEIXAS	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 104 /2009

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 09 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
09018773-3	612.203-5	ADALBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
09018772-5	611.549-7	MAC ARTHUR LACET DE BARROS	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
09018865-9	960.954-7	IVALDIR SOARES CAMPOS	EMPASA	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

RESENHA Nº 105 /2009

EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 09 / 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGÃO
09018445-9	85.749-6	EURILENE DIAS DE ARAUJO	SEEC	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
09018443-2	131.682-3	MARIA DULCE ENRIQUE DA SILVA	SEEC	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
09018443-2	131.689-3	FERNANDO ANTONIO NASCIMENTO DINIZ	SEEC	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
09018360-6	101.192-8	ANALUSIA RÉGIS DE ARAUJO	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
09018362-2	149.041-9	JERUZA BARRETO VASCONCELOS FRANCO	SES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
09019050-5	134.731-4	VANDA LÚCIA OURIQUE LEAL	SEEC	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA


ANTÔNIO FERNANDES NETO
 Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº. 354/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 28 / 08 / 2009.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, despachou o Processo de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DESPACHO
08.023.728-2	AGNALDO DOMINGOS DA ROCHA	153.796-2	INDEFERIDO


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 113/2009/SEDS

Em 31 de agosto de 2009.

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES POLICIAIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bom atendimento à sociedade e de regular o procedimento de emissão de Certidão Negativa de Antecedentes Policiais pelo do Instituto de Polícia Científica.

RESOLVE:

- I- Determinar ao Instituto de Polícia Científica as seguintes providências:
- A emissão pelo IPC de Certidão Negativa de Antecedentes Policiais, dos pedidos de certidões e de cancelamento de notas, fica condicionada à apresentação pelo interessado da respectiva certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo órgão competente do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.
 - II- As Certidão Negativas de Antecedentes Policiais deverão ser padronizadas pelo Instituto de Polícia Científica.


GUSTAVO FRAZZ GOMINHO
 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 568/2009/DEGEPOL

Em 01 de setembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso X, e pelo artigo 232, inciso VIII, ambos da Lei Complementar

nº. 85, de 12 de agosto de 2008, do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o bom atendimento à sociedade e de padronizar as atividades de polícia judiciária das Delegacias de Polícia Civil do Estado da Paraíba, sobretudo no que tange às atribuições complementares do Cargo do Agente de investigação,

RECOMENDA que na falta, na ausência ou no impedimento do Escrivão de Polícia Civil, ou simplesmente para atender a necessidade do serviço, a Autoridade da Polícia Judiciária do Estado da Paraíba designará qualquer ocupante do cargo de Agente de Investigação, depois de prestado o compromisso legal, sob a supervisão e orientação desta Autoridade de Polícia Civil, para registrar ocorrências, autuar, movimentar e participar da formação de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência, de auto de prisão em flagrante, de procedimentos especiais e administrativos, bem como praticar os atos de sua atribuição e demais atos procedimentais sob a presidência de Autoridade Policial.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

Educação e Cultura

Portaria nº 866

João Pessoa, 21 de 08 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 697.764-2 e **JOSE CARLOS LOPES FERNANDES**, matrícula nº 137.697-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia constante do **Processo nº 0012169-1/2009-SEEC**.


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº175/2009/GP

João Pessoa, 23 de agosto de 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Designar **BALDUÍNO LELIS DE FARIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial para Assuntos Culturais, símbolo DAA-202.

PORTARIA Nº176/2009/GP

João Pessoa, 23 de agosto de 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Dispensar **FRANK WOLLASY BURITY DE OLIVEIRA**, da função gratificada de Motorista de Serviço, símbolo FG-05.

PORTARIA Nº177/2009/GP

João Pessoa, 23 de agosto de 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E

Designar **JACQUELINE MARIA PONTES L T FARIAS**, matrícula 800117-1, **ANDRÉ LUIS COELHO FERNANDES**, matrícula 800176-4, **MARIA INÊS MOURA DE LIRA**, matrícula 128583-1, para sob a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNESC** e os servidores **HELENO BERNARDO CAMPELO NETO**, matrícula 126591-1 e **MARIO HENRIQUE MELO DE BARROS**, matrícula 800375-1, para suplentes, sendo secretariada por **CRISTIANO GEORGE L. CARTAXO**, matrícula 800179-1 até ulterior deliberação.


MAURÍCIO NAVARRO BURITY
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD

PORTARIA Nº. 257/2009

João Pessoa, 26 de agosto de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **GUILHERME DE ARAUJO BARRETO**, da Função Gratificada de Datilógrafo, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 258/2009

João Pessoa, 26 de agosto de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **RENATA DE SOUZA BORGES**, para a Função Gratificada de Datilógrafo, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 259/2009

João Pessoa, 26 de agosto de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **AGLAURE CORRÊA MARTINS**, para a Função Gratificada de Datilógrafo, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROSÁLIA MARIA VINS ARAUJO
Presidente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO – DER/PB

PORTARIA Nº. 185 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1414-2009.

RESOLVE:

1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do Relatório da Comissão, instituída pela Portaria nº 160 de 27 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial em 29 de julho de 2009.

2 - Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Armando Duarte Marinho
Diretor de Administração

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00006/2009/QUE

21 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da **C. E. DE QUEIMADAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0554262009-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

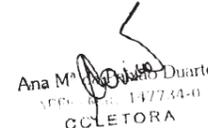
I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/05/2009.


1477340 - ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00006/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.002-5	MASTROIANNI PIRES	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 0126 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL


Ana Maria da Paixão Duarte
CPF: 016.147.34-0
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00007/2009/QUE

17 de Junho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0661862009-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

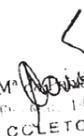
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/06/2009.


1477340 - ANA MARIA DA PAIXAO DUARTE

Anexo da Portaria Nº 00007/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.035.586-9	RONALDO LUCENA DE ARAUJO	R. SEBASTIÃO LUCENA DE CASTRO, Nº - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL


Ana Maria da Paixão Duarte
CPF: 1477340-0
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00008/2009/QUE

1 de Julho de 2009

O Subgerente da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0698412009-8;
Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

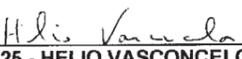
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00008/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.152.688-8	BIOPEL RECICLAGEM LTDA	R. JULIA MACIEL EULÁLIA, Nº 900 - DISTRITO INDUSTRIAL	QUEIMADAS/PB	NORMAL


HELIO VASCONCELOS
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00009/2009/QUE

1 de Julho de 2009

O Subgerente da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0698432009-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00009/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.698-5	PROVEL - PROCESSADORA DE OLEOS VEGETAIS LTDA	R. JULIA MACIEL EULALIA, Nº 999 - DISTRITO INDUSTRIAL	QUEIMADAS/PB	NORMAL


HELIO VASCONCELOS
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00010/2009/QUE

8 de Julho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0671032009-0;

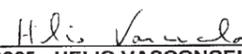
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00010/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.030.270-6	JOSEFA M DA SILVA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 00355 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL


HELIO VASCONCELOS
COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00011/2009/QUE

9 de Julho de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0728962009-7;

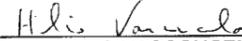
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

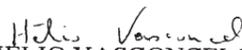
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00011/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.865-1	RUBENITA GONCALVES CANDIDO	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 00815 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL


HELIO VASCONCELOS
COLETOR
AGÊNCIA DE BOQUEIRAO

PORTARIA Nº 00003/2009/CEB

22 de Julho de 2009

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE BOQUEIRAO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0769992009-0;

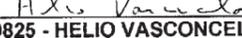
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00003/2009/CEB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.143.065-1	ACCOB - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE BOQUEIRAO	VILA MARINHO, Nº 000 - DISTRITO RIACHO SANTO ANTÔNIO	BOQUEIRÃO	NORMAL


HELIO VASCONCELOS
COLETOR

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 068/09/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 1º de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LUNA**, Chefe da Seção de Direitos e Deveres, matrícula nº 0820-5, para responder pelo Núcleo de Pessoal, de 1º a 30/09/2009, em substituição a Gerente do Núcleo de Pessoal que se encontra em férias regulamentares.

Publique-se. Dê-se ciência.

PORTARIA Nº 070/09/IMEQ-PB/DS

João Pessoa, 1º de setembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, **ROSANA LUNA DE ALBUQUERQUE**, Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 0843-5, para responder pela Chefia da Seção de Direitos e Deveres, de 1º a 30/09/2009, em substituição a servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LUNA**.

Publique-se. Dê-se ciência.


SÉRGIO DE TARSO VIEIRA
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 321

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4467/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 321, de 02/07/09, que passará a ter a seguinte

redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO TARRADT DE MORAIS SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **EDMAR FRANCISCO DA SILVA**, mat.501.769-6 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/ art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 322

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4091/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 322, de 02/07/09, que passará a ter a seguinte

redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **VANDEDITE BESERRA SILVA**, mat.57.653-1 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 323

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4219/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 323, de 02/07/09, que passará a ter a seguinte

redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GENIVAL LOPES DE AZEVEDO** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA IVONETE VIANA DE AZEVEDO**, mat.66.787-1 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 326

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4218/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 326, de 02/07/09, que passará a ter a seguinte

redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TEREZINHA SIMÕES DIONISIO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO DIONISIO PEREIRA**, mat.508.176-9 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 328

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4097/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 328, de 02/07/09, que passará a ter a seguinte

redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA HELENA SOARES MEIRELES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ CRUZ DE MEIRELES**, mat.501.759-9 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 329

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3679/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 329, de 02/07/09, que passará a ter a seguinte

redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JENÁRIO PAIVA LOURENÇO**, beneficiário da ex-servidora falecida, **AMÉLIA MARIA DA SILVA**, mat.88.643-2 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 331

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3637/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 331, de 13/07/09, que passará a ter a seguinte

redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA INEZ VELOSO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO ALVES DA SILVA**, mat.503.882-1 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 332

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4265/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 332, de 13/07/09, que passará a ter a seguinte

redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MIRIAM ANTONIA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **IZAIAS PINTO DE BRITO**, mat.5.757-6 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 333

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4337/09**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 333, DOE 21/07/09, que passará a ter a seguinte

redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELZA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **AUGUSTO FERREIRA RAMOS**, mat.59.956-5 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 334

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7382/08**.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 334, DOE 21/07/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a WILLIAM TEJO DE CARVALHO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **WELLINGTON SEIXAS DE CARVALHO mat.127.994-7** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. § 5º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 335

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7382/08**.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 335, DOE 21/07/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SANDRA CORREIRA TEJO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WELLINGTON SEIXAS DE CARVALHO mat.127.994-7** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. § 5º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 336T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7382/08**.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 336, DOE 21/07/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a WAGNER CABRAL SEIXAS CARVALHO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **WELLINGTON SEIXAS DE CARVALHO mat.127.994-7** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 337T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2183/09**.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 337 T, DOE 21/07/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a FIDELIS DA COSTA OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA mat.65.037-4** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 338

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5088/09**.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 338, DOE 21/07/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA mat.750.411-0** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 340

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5090 /07**.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – P – nº 340, DOE 21/07/09, que passará a ter a seguinte redação

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ALICE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **IVANILSON IZIDÓRIO DE OLIVEIRA mat.473.861-6** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 663

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5220-05**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A – nº 720, de 20/07/06, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA MONTENEGRO**, Professora, matrícula nº 55.922-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 03 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0751

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo TC nº 00725/05**,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – Nº 222 (Diretor Superintendente do DER), que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **GERALDO PINTO RIBEIRO**, Provimento Efetivo de Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº 2252-7, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, conforme o disposto no **art. 224, item III, combinado com o artº 229, item I letra “a”, art. 161 e 162, art. 197, itens XII e XV, todos da Lei Complementar 39/85, acrescidos das vantagens do art. 18º do Decreto Estadual 9.465/82**.

João Pessoa, 08 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1023

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1160-05**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – Nº 063, publicado no DOE de 24/01/2006, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **ROSA MARIA DE BARROS**, Técnico de Laboratório, matrícula nº 67.515-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1058

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6413/05**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A – nº 555, de 03/06/07, que passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor **JOSÉ MILTON DA SILVA**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 75.391-2, lotado na Secretaria de Estado do Governo, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b”, e II da EC nº 20/98 c/c o Art. 3º da da Emenda Constitucional nº 41/03**.

João Pessoa, 31 de agosto de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 107-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
7619-08	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GUERRA	RESSARCIMENTO DESCONTOPREVIDENCIARIO
7170-08	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA COSTA	RESSARCIMENTO DESCONTOPREVIDENCIARIO

João Pessoa, 19 de agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 108-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto

5420-08 MOAB LEITE ADVINCULA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 3779-08 SUELY MELO DE ARAUJO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 6412-08 ANTONIO MARCELINO DA SILVA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 João Pessoa, 19 de agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 109-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
545-09	RONALDO GONÇALVES C. ALBUQUERQUE	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 19 de agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 110-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1832-09	IVONETE LUCENA BARBOSA	REV. DE APOSENTADORIA
390-09	MARIA AZULIA DE SOUSA	REV. DE APOSENTADORIA
4050-08	GERLANE ROLIM DE SOUTO	REV. DE APOSENTADORIA
666-09	ANTONIO PEREIRA SOBRINHO	REV. DE APOSENTADORIA
5327-09	JOSÉ BARBOSA BURITY	REV. DE APOSENTADORIA
717-09	GERALDO COELHO DE SANTANA FILHO	REV. DE APOSENTADORIA
1531-09	MARIA DO SOCORRO LEITE GONÇALVES	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 19 de agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 114-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
185-09	RUY FORMIGA BARROS	REV. DE APOSENTADORIA
2283-09	LEONIDIO JOAQUIM ANSELMO	REV. DE APOSENTADORIA
1562-09	JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	REV. DE APOSENTADORIA
79-09	MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 21 de Agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 116-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5722-09	WILLIAM NUNES DE CARVALHO	REV. DE APOSENTADORIA
4193-09	ARNALDO COUTINHO DE OLIVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
688-09	ANTONIO CARLOS MACIEL DE BRITO	REV. DE APOSENTADORIA
617-09	ROZILDA OLIVEIRA FERNANDES VIEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
4665-08	SEVERINO BARBOSA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
1238-09	MARIA DE LOURDES AYRES CAVALCANTE	REV. DE APOSENTADORIA
6733-08	MARIA DAS MERCÊS A. MACHADO BEZERRIL	REV. DE APOSENTADORIA
1381-09	MARIA MARGARETE	REV. DE APOSENTADORIA
3550-09	ROSETE JORGE DE SOUSA	REV. DE APOSENTADORIA
3307-09	MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACIEL	REV. DE APOSENTADORIA
2730-09	ZAUDENIRA XAVIER DE MEDEIROS SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
1333-09	MARIA DAS DORES MENEZES	REV. DE APOSENTADORIA
10560-06	CELINA AZEVEDO E SILVA	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 25 de Agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 117-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1369-09	SEBASTIÃO FRANCISCO DE MELO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 25 de Agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 118-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5400-08	VERALÚCIA DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 25 de Agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 119-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
7032-08	ANTONIO JOSÉ RAMOS	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
6754-08	JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 26 de Agosto de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 120-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
4843-09	FLORIPES JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO	REV. DE APOSENTADORIA
1810-08	MARIA ALDA MELO OLIVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
4176-08	VALDELICE ALVES DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 26 de Agosto de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1177/PGE

João Pessoa, 28 de agosto de 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **31 de agosto a 29 de setembro de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 39/ 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/193/2009	VIDEO LÓGICA LTDA	Tributário. Créditos Tributários. Responsabilidade. Pessoa jurídica de direito privado. Responsabilidade pessoal de integrante de empresa atuada devedora. Ocorrência dos fatos geradores de obrigações tributárias de que resultaram créditos tributários antes da retirada do requerente. Pedido de exclusão do nome do sócio da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa Estadual. Falta de documentos imprescindíveis, não preenchimento de todos os requisitos. Nova orientação traçada por entendimento hierarquicamente superior desta Procuradoria Geral do Estado. Improcedência do pleito.	INDEFERIMENTO
PGE/194/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA	Exclusão cadastro SIAFI/CADIN. Incompetência da Procuradoria Geral do Estado.	CONSULTA
PGE/195/2009	DEUDETTE DANTAS DE ALMEIDA	Tributário. Pleito de restituição de ITCMD supostamente recolhido em duplicidade. Ausência de prova documental idônea quanto ao primeiro recolhimento do aludido imposto quando do processo de inventário e partilha.	INDEFERIMENTO
PGE/196/2009	JOSELITA JUDITE DE SOUZA	Tributário. Exclusão de sócio. Débito inscrito na Dívida Ativa. Cobrança Judicial. Pedido na Via Administrativa prejudicado.	INDEFERIMENTO
PGE/197/2009	JÚLIO MARCOS BRUNET DE SÁ	Tributário. Prescrição. Processo Judicial. Extinção por Abandono. Ordem de Citação. Despacho Judicial Anterior a 2005. Ausência de Citação. Inexistência de Causa ou Suspensiva. Prescrição Constatada.	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de setembro de 2009.

ATO Nº 40/ 2009

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/198/2009	SECRETARIA DA RECEITA - AGÊNCIA ESTADUAL SOLEDADE	Anulação de Autos de infração. Discursão na esfera Judicial. Sentença sujeita ao duplo grau não ocorrência de transitio em julgado.	INDEFERIMENTO
PGE/199/2009	RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE	Pedido de retificação em GIM. Apensamento de Processos Administrativos conexos. Remessa dos Autos ao Procurador Gerente da Fazenda Estadual.	CONSULTA
PGE/200/2009	RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE	Pedido de cancelamento da Dívida Ativa. Remessa dos autos do Procurador Gerente da Fazenda Estadual. Apensamento de pedido Administrativo similar.	CONSULTA
PGE/201/2009	RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE	Pedido de cancelamento da Dívida Ativa. Apensamento de Processos Administrativos conexos. Remessa dos Autos ao Procurador Gerente da Fazenda Estadual.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de setembro de 2009.


José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado